DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
PARECER PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.....

PARECER PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 389/2021

RECORRENTE: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: O registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos serviços de odontologia do Município de São Desidério/BA.

.

JULGAMENTO DE RECURSO

A Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Desidério/BA, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pela empresa Lara Queiroz Santos & Cia Ltda., opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A empresa Lara Queiroz Santos & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.304.902/001-38, com sede na Rua Ipiranga, n° 628, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47.806-091, Barreiras/BA, representada por seu representante legal Sr. Marcos Ivan de Oliveira Souza, já qualificado no certame em epígrafe, interpôs recurso administrativo aduzindo, em uma breve síntese, que participou da licitação em comento e obteve êxito em diversos itens sendo declarado vencedor.

Ocorre que em momento posterior, após a revisão de todas as condições comerciais oferecidas pelos fabricantes dos produtos ofertados pela recorrente, teve ciência através da empresa ALT EQUIPAMENTOS, CNPJ n° 18.341.347/0001-40, indústria fabricante do equipamento ofertado o item 1 - AUTOCLAVE 25 LITROS - DIGITAL PLUS, que o mesmo só é produzido após confirmação do pedido (por encomenda) e que demora em média 20 a 35 dias para o produto ser produzido e entregue à transportadora, na qual ainda demoraria o tempo de logística até a efetiva entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Assevera que não conseguirá atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do município de São Desidério, visto que não tem uma quantidade exata de quantos aparelhos o município irá precisar para poder adiantar um abastecimento conforme for o caso, e que não é de interesse comercial da recorrente a estocagem desse produto sem qualquer contrato ou demanda fixa para o mesmo.

Por fim, solicitada sua desclassificação/desistência do item 1 do certame – Autoclave – e aduz que enviou pedido de desistência do item na plataforma via chat e reforçou o aludido pedido por e-mail, o que daria a oportunidade do município de negociar com o segundo colocado que teria a disponibilidade para atender a demanda da municipalidade em tempo menor e pela mesma base de preço.

II – MANIFESTAÇÃO.

No dia 10/05/2021 ocorreu o Processo Licitatório do Pregão Eletrônico n° 002/2021, Processo Administrativo n° 389/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos serviços de odontologia do Município de São Desidério/BA.

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa Lara Queiroz Santos & Cia Ltda, inscrita no CNPJ n° 11.304.902/0001-38, como detentora do melhor preço para diversos itens licitados.

Ocorre que o município de São Desidério recebeu, em 13/05/2021, o presente recurso administrativo, cujo pedido é a desistência do item 1 – Autoclave – referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Analisando o procedimento licitatório em comento, verifica-se que a recorrente apresentou proposta com redução significativa nos preços na etapa dos lances.

A empresa recorrente atua no mercado há anos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo e os riscos da atividade empresarial que exerce.

É certo afirmar que não pode o fornecedor baixar o preço demasiadamente para ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional ou, simplesmente, apresentar recurso administrativo solicitando sua desclassificação/desistência de item que se sagrou vencedora.

Certificação Digital: GRXFACME-NSNR35EH-DSDYRDZF-2MG7YK0F
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Pois bem, a Lei n° 8.666/93 – matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos – assevera que após a fase de habilitação não cabe a desistência da proposta, ressalvado o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6° - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Leciona Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p.470) que:

"Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indispensáveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas (...)

A inteligência do preceito está em que o interesse público sobreleva-se ao particular, não se quedando aquele inerte ou impotente diante de manobras deste. Em outras palavras: desistir antes de conhecidos os habilitados, é direito do licitante; desistir depois disto, é abuso de direito contra o interesse público."

No mais, o art. 7° da Lei n° 10.520/2002, estabelece o seguinte:

Art. 7°. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato de das demais cominações legais".

No presente caso, o argumento invocado pela recorrente, desacompanhado das provas contundentes para embasar o seu pedido, não merece guarida na assertiva dos dispositivos legais acima mencionados.

Certificação Digital: GRXFACME-NSNR35EH-DSDYRDZF-2MG7YK0F
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

III – CONCLUSÕES.

Ante do exposto, opino por conhecer o recurso interposto, vez que tempestivo, no mérito, opino por **negar provimento**, face aos argumentos acima expostos.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma do parágrafo 4° do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 29 de junho de 2021.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: GRXFACME-NSNR35EH-DSDYRDZF-2MG7YK0F
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil